

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA N.º 145/2026

Concede Gratificação de Representação aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ipameri, nos termos da Lei Municipal nº 3.876/2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.876, de 27 de janeiro de 2026, que instituiu a Gratificação de Representação destinada aos Vereadores que exerçam, cumulativamente ao mandato eletivo, funções extraordinárias de direção, chefia e organização;

CONSIDERANDO que a referida gratificação tem natureza remuneratória e destina-se a remunerar o desempenho de atribuições específicas e extraordinárias inerentes às funções de direção superior, coordenação institucional e condução dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que a concessão da Gratificação de Representação deve observar o limite máximo de até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do Vereador, bem como o teto remuneratório municipal previsto no art. 37, XI, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa da concessão da gratificação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Representação, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aos Vereadores que exercem funções extraordinárias na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ipameri, nos termos da Lei Municipal nº 3.876/2026.

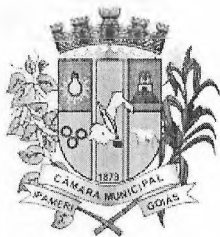
Parágrafo Único – Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipameri, será atribuído uma gratificação no valor de R\$ 3.436,29 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - São beneficiários da Gratificação de Representação, na condição de Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os seguintes Vereadores:

- I - Vereador Alisson José Rosa de Andrade – Presidente;
- II - Vereador Cláudio Machado Vaz – Vice-Presidente;
- III - Vereadora Neiliane de Souza e Silva Santos – 1ª Secretária;
- IV - Vereador Bartolomeu Honório do Nascimento Filho – 2º Secretário;
- V - Vereador Paulo José Machado Sugai – 3º Secretário.

Art. 3º - São beneficiários da Gratificação de Representação, na condição de Presidentes das Comissões Permanentes, os seguintes Vereadores:

- I - Vereador Cássio Guimarães dos Santos – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Vereador Marcelo Aparecido Gomes Godoi – Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças;
- III - Vereador Genivaldo Moreira da Silva – Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação;
- IV - Vereador José Edivar Ribeiro – Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde e Direitos da Mulher;
- V - Vereador Daniel Martins da Silva – Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- VI - Vereador Divino dos Reis Machado – Presidente da Comissão de Direitos e Defesa dos Animais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - A Gratificação de Representação será paga mensalmente, enquanto perdurar o efetivo exercício da função que lhe deu causa, cessando automaticamente com o término do mandato na Mesa Diretora ou da presidência da Comissão Permanente.

§1º - É vedada a incorporação da Gratificação de Representação ao subsídio do Vereador para qualquer efeito.

§2º - A percepção da gratificação não gera direito adquirido à sua manutenção em legislaturas subsequentes ou em funções diversas daquelas previstas na Lei Municipal nº 3.876/2026.

Art. 5º - A Gratificação de Representação é incompatível com o recebimento de outra vantagem de igual natureza decorrente do exercício simultâneo de funções de direção ou chefia, devendo o Vereador optar por apenas uma delas, quando for o caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria de nº 090/2026.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
IPAMERI-GO, aos 14 dias do mês de abril de 2026.**

Alisson José Rosa de Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 14/04/2026

Assinatura

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo